

INOVAR PREVIDÊNCIA – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Regulamento do Plano INOVAR PREVIDÊNCIA

CNPB Nº 1993.0008-11

9/8/2019

1 Do Objeto

1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano **INOVAR PREVIDÊNCIA, administrado pela INOVAR PREVIDÊNCIA - Sociedade de Previdência Privada**, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários Indicados, dos Beneficiários Dependentes e da Entidade em relação ao Plano **INOVAR PREVIDÊNCIA**, do tipo contribuição **variável**.

Este Regulamento será aplicável aos Participantes do Plano, empregados da Patrocinadora ou da Entidade na Data Efetiva do Plano, ou, após essa data, conforme as disposições deste Regulamento.

2 Das Definições

Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Esses termos aparecem no texto com a primeira letra em maiúsculo. Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino e vice-versa, e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que o contexto indique o contrário.

2.1 ‘Administrador’: significará o membro do Conselho Administrativo ou Diretor Estatutário da Patrocinadora.

2.2 ‘Atuário’: significará uma pessoa física ou jurídica contratada pela Entidade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção do Plano de Benefícios. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica da qual conste, em seu quadro de profissionais, um membro do mesmo Instituto.

2.3 ‘Beneficiários Dependentes’: significará a Viúva e o Órfão de Participante falecido, que tiverem a qualidade de dependentes perante a Previdência Social na Data do Cálculo, que na falta do “Beneficiário Indicado” receberão os valores previstos neste Regulamento.

2.4 ‘Beneficiário Indicado’: significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que receberá os valores determinados neste Regulamento, observado o disposto no subitem 2.4.1, abaixo. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita pelo Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos Beneficiários Dependentes e, na falta destes, aos herdeiros designados em inventário judicial.

2.4.1 Qualificar-se-á, automaticamente, como Beneficiário Indicado o filho (incluído o filho não declarado, o enteado legalmente reconhecido como filho e o adotado legalmente) que se case ou que venha a atingir os limites etários previstos no item 2.36, sendo dispensada a sua inscrição pelo Participante.

2.5 'Benefícios': significará o pagamento devido por este Plano, aos Participantes e aos Beneficiários Indicados, ou na ausência destes aos Beneficiários Dependentes.

2.6 'Carteiras de Investimentos': significará as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.

2.7 'Companheiro': significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.

2.8 'Compromisso Especial': significará a reserva correspondente aos Participantes existentes na Data Efetiva do Plano, bem como a reserva resultante de qualquer alteração deste Regulamento.

2.9 'Conselho Deliberativo': conforme definido no Capítulo VI do Estatuto da Entidade.

2.10 'Conta Coletiva': significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as contribuições coletivas de Patrocinadora e outros valores não alocados à Conta Total, e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas e outros não debitados à Conta Total.

2.11 'Conta de Participante': significará a parcela da Conta Total, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.12 'Conta de Patrocinadora': significará a parcela da Conta Total, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.13 'Conta Total': significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários Indicados, ou na ausência destes aos Beneficiários Dependentes, composta de Conta de Participante e Conta de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.14 'Contribuição Adicional': significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

2.15 'Contribuição Administrativa': significará o valor determinado no orçamento anual para suportar as despesas administrativas operacionais do Plano, as quais serão custeadas pelo Retorno dos Investimentos e alocadas em Conta Coletiva específica para esse fim.

2.16 'Contribuição Básica': significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

2.17 'Contribuição Normal': significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

- 2.18 'Contribuição Suplementar': significará o valor pago por Participante Ativo e Assistido, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.19 'Contribuição Esporádica': significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.20 'Custo Total': significará, em qualquer mês, a soma das Contribuições dos Participantes com as Contribuições da Patrocinadora, conforme descrito no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.21 'Data do Cálculo': conforme definido, respectivamente para cada Benefício, no Capítulo 10 deste Regulamento.
- 2.22 'Data Efetiva': significará o dia 31/12/1993.
- 2.23 'Data da 1ª Alteração do Plano': significará 01/01/1999.
- 2.24 'Data da 2ª Alteração do Plano': significará o dia 01/09/2005.
- 2.25 'Data da 3ª Alteração do Plano': significará o dia 02/08/2007.
- 2.26 'Data da 4ª Alteração do Plano': significará o dia 03/03/2008.
- 2.27 'Data da 5ª Alteração do Plano': significará o dia 01/08/2011.
- 2.28 'Data da 6ª Alteração do Plano': significará o dia 04/07/2013.
- 2.29 'Empregado': significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o Administrador.
- 2.30 'Entidade': significará a **INOVAR PREVIDÊNCIA** - Sociedade de Previdência Privada.
- 2.31 'Estatuto': significará o Estatuto da **INOVAR PREVIDÊNCIA** - Sociedade de Previdência Privada.
- 2.32 'Fundo': significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.
- 2.33 'Índice de Reajuste': significará a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em caso de extinção do INPC, mudança na sua metodologia de cálculo ou em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, o Conselho Deliberativo poderá escolher um indicador econômico substitutivo, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 2.34 'Invalidez': significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma das atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado, resultando em seu afastamento. À Invalidez aplicam-se, subsidiariamente, as normas previstas para o Benefício de Aposentadoria por Invalidez na legislação da Previdência Social.

2.35 'Órfão': significará filho (incluído o enteado e o adotado legalmente) solteiro, dependente, sobrevivente de Participante, menor de 18 (dezoito) anos de idade, ou que tenha entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade e esteja cursando, em tempo integral (mínimo de quinze horas por semana), estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.

2.36 'Participante': conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.

2.37 'Patrocinadora': significará a Entidade e toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais Planos previdenciários por ela administrados.

2.38 'Plano **INOVAR PREVIDÊNCIA**' ou 'Plano de Benefícios' ou 'Plano': significará o Plano, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.39 'Previdência Social': significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.

2.40 'Recuperação': significará o restabelecimento do Participante ou do Beneficiário, que tenha sofrido Invalidez, para o desempenho de atividades remuneradas.

2.41 'Regulamento do Plano **INOVAR PREVIDÊNCIA**' ou 'Regulamento do Plano de Benefícios' ou 'Regulamento do Plano' ou 'Regulamento': significará este documento, que define as disposições do Plano a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.42 'Retorno dos Investimentos': significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pela respectiva Carteira de Investimentos escolhida pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos.

A taxa de Retorno dos Investimentos para atualização dos saldos das contas será apurada considerando a respectiva Carteira de Investimentos.

2.43 'Salário de Contribuição' (SAL): significará, em determinado mês, o salário básico e/ou pró-labore, pago ao Participante pela Patrocinadora, excluindo o 13º (décimo terceiro) salário e adicionada a média corrigida, de acordo com a variação do INPC, das 12 (doze) últimas comissões recebidas.

2.44 'Serviço Creditado': conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.45 'Término do Vínculo': significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras e/ou afastamento definitivo do Administrador em decorrência de renúncia, demissão ou término de mandato sem recondução. Para fins de Término do Vínculo, será considerada a data da rescisão do contrato

de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.

2.46 'Unidade de Referência **Previdenciária (URP)**': significa em **01.01.2019** o valor de **R\$ 443,05 (quatrocentos e quarenta e três reais e cinco centavos)**. A Unidade de Referência Previdenciária será reajustada no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice de Reajuste.

2.47 'Vinculação ao Plano': significará o período contado a partir da inscrição do Participante ao Plano.

2.48 'Viúva': significará, em caso de morte do Participante, seu cônjuge ou Companheiro.

3 Da Elegibilidade ao Plano

3.1 Será elegível a tornar-se Participante Ativo deste Plano o Empregado e/ou Administrador de Patrocinadora que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

O Empregado e/ou Administrador de Patrocinadora que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido será elegível a tornar-se Participante Ativo assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.

3.2 Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado e/ou Administrador elegível deverá requerer sua inscrição. Para tanto, deverá preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário de Contribuição e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.

3.3 Perderá a condição de Participante aquele que:

a) vier a falecer;

b) perder o vínculo com a Patrocinadora ou a Entidade, ressalvados os casos de Aposentadoria, opção pelo Benefício Proporcional Diferido e Autopatrocínio, nos termos dos itens 9.1.1.1 e 9.1.2.1, previstos neste Regulamento;

c) receber um pagamento único conforme previsto no Capítulo 8 deste Regulamento;

d) enquadrar-se na situação descrita no item 9.1.2.1 (e).

3.4 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.

3.5 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.

3.6 Serão ex-Participantes aqueles que:

a) receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;

b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento;

c) optarem pelo Resgate ou pela Portabilidade.

3.7 Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto neste Regulamento.

4 Do Tempo de Serviço

4.1 Serviço Creditado

4.1.1 O Serviço Creditado é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, incluindo o tempo de serviço anterior à Data Efetiva do Plano, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente. No cálculo do Serviço Creditado, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quanto for o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês. O Serviço Creditado está limitado em 30 (trinta) anos.

4.1.1.1 O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora poderá, a pedido desta, ser incluído no Serviço Creditado na forma que o Conselho Deliberativo deliberar. A reserva correspondente ao tempo de serviço anterior, se houver, será considerada um Compromisso Especial.

4.1.1.2 A contagem do Serviço Creditado se encerrará na Data do Término do Vínculo, não podendo, contudo, ser superior a 30 (trinta) anos.

4.1.2 Mediante a aprovação do Conselho Deliberativo, o Serviço Creditado não será considerado interrompido nos seguintes casos:

a) Ausência de Participante devido a Invalidez se, no caso de Recuperação, o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora ou na Entidade dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua Recuperação;

b) Licença compulsória sem remuneração de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora ou na Entidade tão logo expire o período durante o qual seus direitos de reemprego forem preservados pela lei pertinente;

c) Licença sem remuneração concedida voluntariamente pela Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviço para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença explicitamente o tenham permitido.

4.1.2.1 A Invalidez ou a morte de Participante ocorrida durante a suspensão do contrato de trabalho dá o direito ao recebimento em pagamento único do saldo de Conta Total dos Benefícios previstos neste Regulamento, observando o disposto nos item 8.3.2 e 8.5.2.

4.1.3 Após ter sido interrompido um período de Serviço Creditado por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Creditado, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, decida pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Creditado anterior.

4.1.4 Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora, em decorrência de operação societária, a Patrocinadora deverá formalizar junto à Entidade, o reconhecimento ou não do tempo passado dos Empregados transferidos, sendo que o Conselho Deliberativo deverá homologar a decisão, utilizando para tanto critérios uniformes e aplicáveis a todos os Empregados.

5 Da Mudança do Vínculo Empregatício

5.1 O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá ter adicionado a seu Serviço Creditado, total ou parcialmente, aquele tempo anterior, desde que sejam efetuadas as respectivas contribuições, na forma determinada pelo Atuário.

O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado Compromisso Especial da Patrocinadora.

5.2 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada Término de Vínculo, havendo nesse caso somente a transferência das respectivas reservas acumuladas e do correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra, neste Plano.

6 Das Disposições Financeiras

6.1 O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.

6.2 A fonte de custeio para cobertura das despesas administrativas operacionais do Plano é o resultado dos investimentos, tendo como base o Plano de Gestão Administrativa (PGA) aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

As despesas administrativas relativas aos investimentos do Fundo do Plano serão deduzidas diretamente do resultado dos investimentos.

6.3 O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora terá as contribuições das Patrocinadoras e do Participante calculadas considerando-se o Salário de Contribuição efetivamente percebido em cada uma das Patrocinadoras.

6.4 Cada Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado perante este Plano, debitará do Salário de Contribuição as contribuições devidas por ela, informando à Entidade de modo a se promover a alocação nas contas apropriadas.

6.5 A parcela do saldo da Conta Total que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano ou que tenha optado pelo Resgate ou Portabilidade previstos neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão, que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

6.6 Eventual déficit apurado no Plano será equacionado na forma da legislação vigente.

7 Das Contribuições

7.1 Contribuições dos Participantes

7.1.1 a) A Contribuição Básica do Participante Ativo será igual a 1% (um por cento) do seu Salário de Contribuição até 10 (dez) URA, mais um percentual variável de 1,5%, 2%, 2,5%, 3%, 3,5%, 4% e 4,5%, à sua escolha, da parcela do seu Salário de Contribuição excedente a 10 (dez) URA.

b) A Contribuição Adicional do Participante Ativo será facultada ao Participante Ativo que estiver contribuindo no limite máximo da Contribuição Básica e corresponderá a um percentual da Contribuição Básica do Participante.

c) A Contribuição Suplementar do Participante Ativo e do Participante Assistido, que será facultativa, será efetuada nas condições a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo e aplicáveis a todos os Participantes Ativos e Participantes Assistidos deste Plano.

7.1.2 O Participante deverá comunicar a sua opção à Entidade, por escrito, indicando o percentual escolhido para sua contribuição. O percentual poderá ser alterado a qualquer tempo, salvo se definida periodicidade diferente pelo Conselho Deliberativo, passando a vigorar a partir do mês subsequente ao da indicação do percentual novo.

7.1.3 As Contribuições Básicas e Adicionais de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.

7.1.4 As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de competência. A não observância do prazo para repasse

de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:

- a) Atualização de acordo com a variação positiva do índice correspondente à meta atuarial no período;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- c) Juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

7.1.4.1 As Contribuições do Participante Ativo e, quando for o caso, do Participante Assistido, descritas no item 7.1.1 serão creditadas e acumuladas na Conta Total, que será acrescida com o Retorno de Investimentos do Fundo do Plano.

7.1.5 As Contribuições do Participante Ativo descritas no item 7.1.1 cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:

- a) Término do Vínculo por qualquer razão, exceto no caso de o Participante tornar-se Autopatrocinado;
- b) Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte.

Será permitido ao Participante Ativo efetuar contribuições a partir do mês em que se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal. Essa contribuição cessará no momento da concessão do benefício ao Participante Ativo, observado o previsto no item 2.18.

7.1.6 O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições descritas no item 7.1.1 ao Plano, sendo permitido retomá-las a qualquer tempo, mediante solicitação à Entidade, com 30 (trinta) dias de antecedência. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo, sendo devidas as Contribuições Administrativas, relacionadas ao período de suspensão.

7.1.7 O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá optar em continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, desde que haja saldo salarial para tanto, ou através de Boleto Bancário. Caso o Participante Ativo não opte pelo pagamento das contribuições, seu saldo de Conta Total será atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.

7.1.8 As disposições contidas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.5 aplicam-se, no que couber, também aos Participantes Autopatrocinados, em consonância com o previsto no item 9.1.2 e seus subitens.

7.1.9 Os Participantes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos, bem como os Beneficiários Indicados ou Beneficiários Dependentes, conforme o caso, em gozo de benefício, contribuirão para o custeio das despesas administrativas operacionais do Plano, na forma de dedução no Retorno dos

Investimentos, de acordo com o previsto no orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e registrado no plano de custeio anual.

7.2 Contribuições das Patrocinadoras

7.2.1 a) Todo mês a Patrocinadora contribuirá para o Fundo do Plano, em nome de cada Participante Ativo, com uma Contribuição Normal em percentual variável de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante Ativo que tenha até 10 (dez) anos de Serviço Creditado.

Para os Participantes Ativos que tenham mais de 10 (dez) anos de Serviço Creditado, a Patrocinadora efetuará uma Contribuição Normal em percentual variável de 30% (trinta por cento) a 150% (cento e cinquenta por cento) da Contribuição Básica do Participante Ativo.

O percentual da Contribuição Normal será definido anualmente, no mês de outubro, por grupo de Patrocinadora solidário perante o Convênio de Adesão, para vigorar no exercício subsequente, desde que devidamente registrado no plano de custeio e aprovado pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se de critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes do Plano.

b) A seu critério, cada Patrocinadora ou grupo de Patrocinadora solidário perante o Convênio de Adesão poderá efetuar Contribuição Esporádica em percentagem da Contribuição Normal, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, vinculados a ela.

7.2.2 As Contribuições da Patrocinadora, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:

- a) Término do Vínculo por qualquer razão;
- b) Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte.

7.2.3 As Contribuições da Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Entidade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de competência. As contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4.

7.2.4 As Contribuições da Patrocinadora descritas no item 7.2.1 serão creditadas e acumuladas na Conta de Patrocinadora, que será acrescida com o Retorno de Investimentos do Fundo do Plano.

7.2.5 Os Benefícios deste Plano serão custeados por meio de:

- a) Contribuições efetuadas pela Patrocinadora e recolhidas à Entidade, conforme previsto neste Regulamento;

b) Contribuições mensais dos Participantes, descritas no item 7.1 deste Regulamento;

c) Receitas de aplicações do patrimônio do Plano;

d) Dotações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

7.2.6 Cada Compromisso Especial deverá ser creditado em um prazo não superior ao previsto na legislação.

7.3 Do Fundo do Plano

7.3.1 O Fundo do Plano será dividido em quotas, e o valor da quota e das Carteiras de Investimento, caso aplicável, será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, podendo ser estabelecidos pela Diretoria da Entidade, durante o mês, valores intermediários.

7.3.2 O Ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, que poderá também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizadas pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta Total, seguindo, para tanto, as normas de composição da carteira e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

7.3.3 A opção do Participante será formalizada através de sua assinatura em proposta específica, que conterà todas as condições inerentes à Carteira de Investimentos escolhida.

A não formalização de opção específica pelo Participante implicará a automática autorização para que os recursos da Conta Total sejam aplicados na carteira de perfil mais conservador.

A opção do Participante poderá ser alterada periodicamente, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.

7.3.4 As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.

7.3.5 O valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Entidade conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, dessa forma, o novo valor da quota.

7.3.6 A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável.

8 Dos Benefícios

8.1 APOSENTADORIA NORMAL

8.1.1 A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante preencher 60 (sessenta) anos de idade.

8.1.2 O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total, na Data do Cálculo.

8.1.3 O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo, ou na data da requisição de início de recebimento do benefício, tratando-se de Participante Autopatrocinado.

8.2 APOSENTADORIA ANTECIPADA

8.2.1 O Participante será elegível a uma Aposentadoria Antecipada quando preencher 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

A elegibilidade cessará na data em que o Participante se tornar elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal.

8.2.2 O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total, na Data do Cálculo.

8.2.3 O Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo, ou na data da requisição de início de recebimento do benefício, tratando-se de Participante Autopatrocinado.

8.3 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

8.3.1 O Participante Ativo será elegível a um benefício por Invalidez após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Invalidez, observadas as restrições fixadas no item 8.4 deste Regulamento.

8.3.2 O valor mensal do benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total, na Data do Cálculo.

8.3.3 O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no mês da Carta de Concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social.

8.4 RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

8.4.1 Para a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, o Participante Ativo deverá apresentar a Carta de Concessão da Previdência

Social, que atestará sua Invalidez, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Invalidez.

8.4.2 Não haverá concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez durante o período de pagamento de salário-maternidade, nem em casos de ferimento ou doença devido a aborto criminoso ou aquelas auto-infligidas ou resultantes de ato criminoso praticado pelo Participante, nem durante o período em que outro benefício de invalidez estiver sendo pago por Patrocinadora, exceto aqueles provenientes da lei trabalhista.

8.4.3 Qualquer invalidez iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Invalidez anterior será considerada uma continuação dessa Invalidez anterior, se for do mesmo tipo.

8.4.4 Não será exigida prova de continuidade da Invalidez após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria.

8.4.5 O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Invalidez será elegível ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez.

8.4.6 O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será pago ao Participante até que a Previdência Social suspenda o pagamento de seu benefício de aposentadoria por invalidez, ou até que ocorra a Recuperação antecipada do Participante conforme determinado pela Entidade.

8.4.6.1 O Participante retornando à atividade terá suspenso o pagamento do benefício mensal, se for o caso, sendo o saldo remanescente da Conta Total, se houver, restabelecido passando a receber as contribuições de Participante e de Patrocinadora, conforme disposto no Capítulo 7.

8.5 PENSÃO POR MORTE

Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido

8.5.1 No caso de falecimento de Participante Assistido que estava recebendo o benefício na forma da alínea 'a', 'b' ou 'c' do item 10.1.1, seus Beneficiários Indicados, ou na ausência destes os Beneficiários Dependentes, receberão o Benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo remanescente da Conta Total, na Data do Cálculo. Os Beneficiários Indicados, ou na ausência destes os Beneficiários Dependentes, poderão optar pelo recebimento do montante assim calculado na forma de pagamento único ou pela forma que o Participante Assistido vinha recebendo, até o esgotamento total do saldo da Conta Total.

Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo

8.5.2 No caso de falecimento do Participante Ativo, seus Beneficiários Indicados, ou na ausência deste os Beneficiários Dependentes, receberão o Benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total, na Data do Cálculo. Os Beneficiários Indicados, ou na ausência destes, os

Beneficiários Dependentes, poderão optar pelo recebimento do montante assim calculado, na forma de pagamento único ou por uma das formas estipuladas nas alíneas 'a', 'b' ou 'c' do item 10.1.1.

8.5.3 O Benefício de Pensão por Morte será rateado entre Beneficiários Indicados, ou na ausência destes os Beneficiários Dependentes, conforme o caso, na proporção indicada pelo Participante, registrada no formulário próprio, disponibilizado pela Entidade. Na ausência de indicação específica de distribuição, o rateio será feito em partes iguais.

8.5.4 A Pensão por Morte será calculada na data de falecimento do Participante.

8.5.5 O Participante poderá, por meio de formulário próprio disponibilizado pela Entidade, definir a forma de recebimento do Benefício de Pensão por Morte da parte do rateio que couber aos Beneficiários Indicados, ou na ausência destes os Beneficiários Dependentes, menores do que 18 (dezoito) anos de idade.

8.6 ABONO ANUAL: O Abono Anual será opcional e consistirá, para aqueles que formalizarem esta opção, em um Benefício que será pago no mês de dezembro de cada ano ao Participante ou Beneficiário que estiver recebendo Benefício de prestação mensal por força deste Regulamento e corresponderá ao valor do Benefício recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do Abono Anual deverá ser multiplicado por uma fração onde o numerador será o número de prestações mensais do Benefício recebidas no ano e o denominador será igual a 12 (doze).

O Participante optará pelo Abono Anual, na Data do Cálculo, e esta opção poderá ser alterada no mês de outubro de cada ano. Se não houver manifestação do Participante será considerada a última opção formal feita pelo Participante.

8.7 NÃO CUMULATIVIDADE DE BENEFÍCIOS: Os Benefícios de prestação mensal previstos neste Regulamento não serão devidos concomitantemente, exceto o Abono Anual, se for o caso.

9 Dos Institutos Legais Obrigatórios

9.1 No caso de Término de Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de recebimento do extrato contendo a informação exigida pela legislação, optar entre os seguintes institutos, observadas as condições específicas de cada um, como segue:

9.1.1 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

9.1.1.1 O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o seu saldo de Conta Total ficará retido no Fundo até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.

9.1.1.2 A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo, apurado conforme item 9.1.1.1, será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.

9.1.1.3 O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total, na Data do Cálculo.

9.1.1.4 O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício a partir da data que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

9.1.1.5 Data do Cálculo: O Benefício Proporcional Diferido será calculado com base nos dados do Participante na data em que for elegível ao recebimento deste Benefício.

9.1.1.6 No caso de morte do Participante Vinculado, o Benefício de Pensão por Morte será pago na forma de pagamento único e corresponderá ao saldo da Conta Total.

9.1.1.7 Ocorrendo a Invalidez do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total.

9.1.1.8 O custeio das despesas administrativas decorrentes da manutenção do Participante Vinculado ao Plano observará o previsto no item 7.1.9 deste Regulamento.

9.1.1.9 Excetuadas as Contribuições Administrativas a opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará a cessação das Contribuições Básicas e Adicionais estabelecidas no Capítulo 7. O Participante Vinculado poderá efetuar a Contribuição Suplementar na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

9.1.1.10 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 9.1.3 e 9.1.4, respectivamente.

9.1.1.11 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível ao benefício da Aposentadoria Normal ou Aposentadoria Antecipada.

9.1.2 AUTOPATROCÍNIO

9.1.2.1 O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal deste Regulamento, ou até a data do requerimento do benefício, o que ocorrer por último, assumindo além de suas contribuições, as contribuições de Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da Contribuição Administrativa prevista no plano de

custeio, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

a) As Contribuições terão como base o Salário de Contribuição do Participante Ativo na data do seu desligamento da Patrocinadora, o qual será atualizado conforme Índice de Reajuste do Plano;

b) Quando da opção pelo autopatrocínio, por meio de preenchimento em formulário próprio disponibilizado pela Sociedade, o Participante poderá alterar o percentual escolhido para a Contribuição Básica e/ou suspender suas Contribuições Adicional e Suplementar.

c) Independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;

d) As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4;

e) As contribuições de Participante Autopatrocinado poderão ser suspensas nos termos do item 7.1.6, exceto as Contribuições Administrativas relativas ao período de suspensão.

f) Exceto em caso de suspensão de contribuição, o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas ou 6 (seis) alternadas terá sua inscrição cancelada após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido, com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária.

g) Na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único o Resgate ou optará pelo Benefício Proporcional Diferido, ou pela Portabilidade, observadas as condições respectivas previstas neste Regulamento;

h) Na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo da Conta Total na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários Indicados, ou na ausência destes aos Beneficiários Dependentes, na forma do item 8.5.2;

i) Ocorrendo a Invalidez do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo da Conta Total na Data do Cálculo;

j) A realização dos pagamentos previstos nas alíneas 'f', 'g' e 'h' deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação

ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários Indicados e Beneficiários Dependentes;

k) Ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1;

l) Uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

9.1.2.2 Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocinio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

9.1.2.3 A opção do Participante pelo Autopatrocinio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.1.3 PORTABILIDADE

9.1.3.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante definido como segue:

a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante para os Participantes que tiverem até 3 (três) anos de Vinculação ao Plano;

b) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do saldo de Conta de Patrocinadora, para os Participantes que tiverem de 3 (três) a 5 (cinco) anos de Vinculação ao Plano;

c) 100% (cem por cento) do saldo de Conta Total para os Participantes que tiverem mais de 5 (cinco) anos de Vinculação ao Plano.

9.1.3.2 O valor a ser portado, indicado no item 9.1.3.1, será convertido em quotas na Data do Cálculo e atualizado pela última quota disponível na data da efetiva transferência dos valores.

9.1.3.3 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Nesse caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Participante, sob rubrica própria 'Recursos Portados', subdividida em 'Recursos Portados - Entidade Fechada' e 'Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora', conforme sua constituição.

9.1.4 RESGATE

9.1.4.1 O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, calculado na Data do Cálculo,

cujo pagamento está condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nessa hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica 'Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora', o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de 'Recursos Portados - Entidade Fechada' não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

O pagamento será realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao Término do Vínculo e calculado com a cota mensal do plano, correspondente ao mês do Término de Vínculo.

9.1.4.2 O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no valor da quota.

9.1.4.3 A critério do Participante, o valor do Resgate poderá ter o seu pagamento diferido por um prazo de até 5 (cinco) anos, contados do Término do Vínculo ou cancelamento da inscrição que lhe deu causa. O diferimento, no entanto, não conferirá ao Participante a possibilidade de alterar futuramente sua opção para qualquer dos demais institutos legais obrigatórios. O pagamento, quando realizado, observará uma das formas previstas nos itens 9.1.4.1 e 9.1.4.2.

9.1.4.3.1 A opção pelo diferimento poderá ser cancelada pelo Participante, a qualquer tempo.

9.1.4.4 O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários Indicados e Beneficiários Dependentes.

10 Da Forma e do Pagamento dos Benefícios

10.1 DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

10.1.1 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários Indicados ou na ausência destes, os Beneficiários Dependentes, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

a) Um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do saldo remanescente da Conta Total, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, sendo descontado mensalmente do saldo do mês o valor do benefício;

b) Um benefício de renda mensal equivalente a um número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) a 20 (vinte) anos; ou

c) Um benefício de renda mensal de valor monetário determinado, cujo valor seja, no momento da opção, de máximo 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre o saldo de Conta Total.

O Participante, quando da concessão do benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada ou já em gozo de um destes benefícios, poderá em qualquer tempo optar, uma única vez, por antecipar o recebimento do seu saldo de conta à vista, no percentual de até 25% do saldo de conta existente na data do cálculo, sendo o benefício recalculado, se for o caso com base no saldo de conta remanescente.

10.1.2 Os benefícios de prestação continuada serão pagos durante os 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente ao de competência. Os benefícios na forma de pagamento único serão pagos até o dia 20 do mês seguinte à elegibilidade.

10.1.2.1 Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

10.1.3 A competência da primeira prestação dos Benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada será o mês seguinte ao da Data do Término de Vínculo ou do requerimento do Benefício, o que ocorrer por último.

10.1.4 A primeira prestação do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será paga no mês subsequente à 'Carta de Concessão' pela Previdência Social.

10.1.5 A primeira prestação de Benefício de Pensão por Morte, quando existir, será paga no mês subsequente ao da morte do Participante.

10.1.6 Os benefícios serão devidos enquanto houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou até a data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, conforme o caso.

10.1.7 Os benefícios serão atualizados mensalmente com base no valor da quota do mês anterior ao mês de competência. Não haverá recálculo em função da nova quota real apurada posteriormente à data do pagamento.

10.1.8 Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo.

Não será exigido Término do Vínculo para os benefícios por Invalidez e morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.

10.1.9 Se, quando da aplicação do item 10.1.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 30% (trinta por cento) da Unidade de Referência **Previdenciária**, o benefício será pago na forma de pagamento único, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários Indicados e Beneficiários Dependentes.

10.1.10 O Participante Assistido ou os Beneficiários Indicados, ou na ausência destes os Beneficiários Dependentes que estiverem recebendo benefício em uma das formas descritas nas letras a), b) ou c) do item 10.1.1, poderão, a qualquer tempo, salvo se definida periodicidade diferente pelo Conselho

Deliberativo, solicitar alteração da forma do recebimento do benefício ou do percentual aplicável ou do prazo de recebimento dentre as opções disponíveis, tendo como base o saldo de conta existente na data da alteração.

10.1.10.1 O Participante Assistido ou Beneficiário Indicado, ou na ausência deste, o Beneficiário Dependente em gozo de benefício de renda mensal que sejam portadores de Moléstia Grave nos moldes definidos pela legislação fiscal poderão por meio de formulário próprio disponibilizado pela Entidade, solicitar alteração do percentual de recebimento, do prazo de recebimento, do valor monetário ou alterar a forma de recebimento do benefício descritos nas letras a), b), e c) do item 10.1.1, a qualquer momento, inclusive com a definição de prazos menores do que o estabelecido, sendo este prazo contado a partir de 1 (hum) mês ou percentual de saldo maior do que o limite de 2,5% ou maior valor fixo em reais, de modo a acelerar o recebimento do seu saldo de conta remanescente.

11 Das Alterações e da Liquidação do Plano

11.1 SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO: O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes, Beneficiários Indicados e Beneficiários Dependentes na data da modificação.

11.2 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes, Beneficiários Indicados ou Beneficiários Dependentes.

Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente e divulgada aos Participantes.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

11.3 EXTINÇÃO DO PLANO OU RETIRADA DE PATROCÍNIO: A extinção do Plano ou a retirada de patrocínio de Patrocinadora do Plano deverá observar a legislação vigente pertinente e dependerá de aprovação da autoridade pública competente.

11.4 Qualquer alteração ou término do Plano, cancelamento ou modificação dos Benefícios, feitos de acordo com os termos deste Capítulo, estarão sujeitos à verificação e conseqüente aprovação, pela autoridade pública competente, de

que tais medidas, como constam na revisão do Regulamento, no relatório preparado pelo Atuário do Plano ou em qualquer outro documento relevante, estejam de acordo com os termos do Estatuto, do Regulamento e da legislação aplicável.

12 Das Disposições Gerais

12.1 A Entidade fornecerá pelo menos uma vez por ano, a cada Participante, um extrato da Conta Total discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta no período.

12.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.

12.3 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

12.4 Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário Indicado ou Beneficiário Dependente será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes, Beneficiários Indicados e Beneficiários Dependentes, assim como os benefícios acumulados até essa data.

12.5 Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos, Beneficiários Indicados e Beneficiários Dependentes, bem como os direitos dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados em condições de receber benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.

12.6 A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Invalidez do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário Indicado ou Beneficiário Dependente, ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecido pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de Benefícios.

12.7 Quando o Participante ou o Beneficiário Indicado, ou na ausência deste o Beneficiário Dependente não for considerado inteiramente capaz para exercer os atos da vida cível, em virtude de lei ou decisão judicial, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal, através de Depósito Judicial. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário Indicado ou Beneficiário Dependente desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.

12.8 A Entidade e seus Regulamentos serão regidos pela legislação civil, pela legislação previdenciária, no que lhes for aplicável, e em especial pela legislação da previdência privada.

12.9 Decisões ou interpretações pelo Conselho Deliberativo sobre elegibilidade, Benefícios ou outras condições do Plano serão tomadas usando critérios consistentes e não discriminatórios entre Participantes em circunstâncias similares com base em idade, sexo ou nível salarial.

12.10 Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subseqüentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).

12.11 Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito na Conta Coletiva.

12.12 Aos Participantes serão entregues cópias do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.

13 Das Disposições Especiais e Transitórias

13.1 Benefício Mínimo: Exclusivamente para os Participantes elegíveis ao Benefício Mínimo na Data da 2ª Alteração do Plano, será calculado e alocado na Conta de Participante um crédito correspondente ao Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado até a Data da 2ª Alteração do Plano, observado o valor mínimo de 1 (uma) URA. Esse valor será pago ao Participante ou Beneficiários Indicados, na ausência destes aos Beneficiários Dependentes, conforme o caso, na forma de pagamento único, quando do atingimento das condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal, Antecipada, Invalidez ou Pensão por Morte ou no momento do Término de Vínculo Empregatício, hipótese em que o Participante deverá optar por um dos Institutos Legais Obrigatórios previstos no Capítulo 9. Esse crédito será corrigido mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos obtidos. Na Data da 2ª Alteração do Plano, a Entidade enviará um extrato para todos os Participantes informando o valor do crédito inicial e a forma de correção.

13.2 Os Participantes Assistidos que, na Data da 2ª Alteração do Plano, estiverem recebendo um benefício de renda vitalícia poderão optar pela transformação do seu benefício em uma das outras formas de pagamento do benefício ora previstas neste Regulamento, observadas as condições específicas para tanto estabelecidas pela Entidade.

13.3 Os Participantes Assistidos e Beneficiários Dependentes em gozo de benefício concedido na forma de renda mensal vitalícia poderão optar, após a Data da 3ª Alteração do Plano, por continuar recebendo seus benefícios nas mesmas condições que vinham recebendo ou pela transformação do seu benefício em uma das formas de pagamento do benefício previstas no item 10.1.1, mediante a realização de cálculos pelo Atuário com base nos dados do Participante ou Beneficiário Dependente, conforme o caso, e no valor do benefício percebido no mês anterior à data de opção.

13.3.1 No caso de falecimento de Participante Assistido que se encontrava recebendo benefício de renda vitalícia, seus Beneficiários Dependentes receberão um Benefício de Pensão por Morte, aplicando-se a seguinte percentagem sobre o valor do benefício, em função do número de Beneficiários Dependentes.

Número de Beneficiários Dependentes	Percentagem
1	90%
2	100%

13.3.2 No caso de Benefício de Pensão por Morte pago na forma de renda vitalícia, o falecimento ou o atingimento dos limites etários pelo Beneficiário Dependente, conforme item 2.4 do Regulamento, implicará a perda da qualidade de Beneficiário e, conseqüentemente, processar-se-á novo rateio de Benefício, considerando apenas os Beneficiários Dependentes remanescentes. No caso de renda vitalícia, o cancelamento da elegibilidade do último Beneficiário Dependente remanescente implicará a extinção do Benefício de Pensão por Morte.

13.3.3 Exclusivamente para os Participantes que, até a Data da 3ª Alteração do Plano, tornaram-se elegíveis à percepção de um benefício de prestação continuada, será mantida a opção de recebimento sob a forma de renda vitalícia ou por uma das formas de pagamento previstas no item 10.1.1 deste Regulamento.

13.3.4 O benefício concedido na forma de renda mensal vitalícia será reajustado, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice de Reajuste do Plano.

13.3.5 Os Participantes Assistidos e Beneficiários Dependentes em gozo de benefício concedido na forma de renda mensal vitalícia terão direito ao Abono Anual, que corresponde a um Benefício que será pago no mês de dezembro de

cada ano e corresponderá ao valor do Benefício recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do Abono Anual deverá ser multiplicado por uma fração onde o numerador será o número de prestações mensais do Benefício recebidas no ano e o denominador será igual a 12 (doze).

14 Da Destinação e Utilização da Reserva Especial

14.1 O disposto neste Capítulo será aplicado para todas as destinações e utilizações de reservas especiais deste Plano, sejam elas voluntárias ou obrigatórias.

14.2 A reserva especial constituída para a revisão do Plano será integralmente destinada após decorridos três exercícios da sua constituição, ou, no caso de ter havido revisão voluntária, o seu saldo remanescente.

14.3 Observados os critérios previstos na legislação aplicável e neste Capítulo, o Conselho Deliberativo da Entidade disciplinará as medidas, os prazos, os valores e as condições aplicáveis à destinação e utilização da reserva especial constituída para revisão do Plano, baseando-se, também, nos registros contidos em Parecer Atuarial específico elaborado pelo Atuário responsável pelo Plano, assim como na Nota Técnica Atuarial, quando aplicável.

14.3.1 As deliberações tomadas acerca de cada destinação de reserva especial específica serão amplamente divulgadas pela Entidade aos Participantes, visando ao esclarecimento dos critérios específicos adotados em cada oportunidade.

14.3.2 O Parecer Atuarial e a Nota Técnica a que se refere o item 14.3 deverão explicitar os exercícios a que se refere cada destinação ou utilização e observar as previsões contidas na legislação aplicável vigente e neste Capítulo, em especial no que diz respeito à apuração da proporção contributiva, aos exercícios que serviram de referência para a referida apuração, bem como às formas de revisão do Plano, abrangendo sempre as Patrocinadoras e os Participantes, levando-se em conta, para tanto, a modalidade em que se estrutura o Plano.

14.4 Para os fins deste Capítulo, o termo “Participante”, quando utilizado genericamente, engloba todas as categorias de Participantes previstas neste Regulamento, inclusive os Participantes Vinculados, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes Assistidos e os Beneficiários em gozo de benefício.

14.5 O montante da reserva especial objeto da destinação será distribuído entre Patrocinadora, de um lado, e Participantes, de outro, tomando-se como base para esse rateio a proporção contributiva.

14.5.1 A proporção contributiva será estabelecida a partir das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial a ser destinada, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.5.2 A reserva especial constituída para a revisão do Plano, a ser utilizada conforme previsto no item 14.7, terá seu valor distribuído em fundos

previdenciais específicos, atribuídos, separadamente, para Patrocinadoras e Participantes.

14.5.3 Os valores atribuíveis aos Participantes Autopatrocinados, se for o caso, ficarão integralmente alocados na rubrica referente a Participantes, não havendo qualquer participação daqueles no fundo previdencial atribuível às Patrocinadoras.

14.6 A parcela da reserva especial atribuível, de forma global, aos Participantes será rateada entre aqueles contemplados pela destinação, proporcionalmente às respectivas reservas matemáticas individuais, observando-se tratamento isonômico entre eles.

14.7 A utilização da reserva especial constituída para a revisão do Plano dar-se-á da seguinte forma:

- a) para os Participantes Ativos, Participantes Autopatrocinados, caso sejam contemplados pela destinação, e as Patrocinadoras, por meio da redução ou suspensão das respectivas contribuições, conforme o caso;
- b) para os Participantes Vinculados, caso sejam contemplados pela destinação, por meio da alocação do valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no saldo de Conta Total. O referido valor será pago futuramente, na forma de um abono extraordinário, exigível na data da concessão de um Benefício do Plano, observado o prazo de pagamento previsto no Capítulo 10; e
- c) para os Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício, caso sejam contemplados pela destinação, o valor que lhes for atribuível será pago por meio de um abono extraordinário, exigível no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da deliberação do Conselho Deliberativo, indicada no item 14.3.

14.7.1 O abono extraordinário ora previsto terá caráter transitório e não se integrará, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.

14.7.2 A suspensão da cobrança das contribuições prevista no inciso (a) do caput não importará em alteração no plano de custeio do Plano de Benefícios.

14.8 Para enquadramento na respectiva categoria, assim como para definição do valor atribuível individualmente a cada Participante, serão considerados os seus respectivos dados na data de encerramento do último exercício que deu origem à constituição da reserva objeto da destinação, observados os valores registrados no Parecer Atuarial específico mencionado no item 14.3.

14.9 Sem prejuízo do disposto no item 14.11, que prevê a hipótese de reversão dos fundos previdenciais, o valor atribuível a cada Participante, individualmente, será fixado em quantidade de quotas. Ocorrendo a hipótese de Participante que venha posteriormente a optar pelo Benefício Proporcional Diferido ou a requerer um dos benefícios oferecidos pelo Plano, as quotas remanescentes do seu quinhão individual, ainda não utilizadas em seu favor, serão utilizadas para pagamento de um abono extraordinário em prestação única, observando-se a

forma de utilização aplicável à sua nova categoria. No caso dessa posterior opção recair sobre a portabilidade, referido saldo remanescente será integrado ao valor a ser portado. No caso de opção pelo resgate, o valor residual será revertido em proveito do Plano.

14.10 Os valores alocados nos fundos previdenciais a que se refere o item 14.5.2 serão atualizados pelo Retorno dos Investimentos do Plano.

14.11 Caso o montante alocado como reserva de contingência se torne inferior ao limite estabelecido, tal como legalmente previsto, haverá a imediata interrupção da utilização da reserva especial, hipótese em que os fundos previdenciais indicados no item 14.5.2 serão, à medida do necessário, revertidos para a recomposição da reserva de contingência ao patamar do limite aqui referido, extinguindo-se, automaticamente, os direitos de Patrocinadoras e Participantes em relação aos valores revertidos e não usufruídos até então.